



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.016714/2018-10

INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: JOSE RICARDO BOTELHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Proposta (SEI 2545711) formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, com vistas à publicação do Anexo 01 (Manual de Procedimentos) ao Edital de Leilão nº 01/2018, referente ao processo de desestatização dos Aeroportos Recife (PE), Maceió (AL), Aracaju (SE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB) e Juazeiro do Norte (CE), formando o Bloco Nordeste; dos aeroportos de Vitória (ES) e Macaé (RJ), formando o Bloco Sudeste; e dos aeroportos de Cuiabá (MT), Sinop (MT), Rondonópolis (MT) e Alta Floresta (MT), formando o Bloco Centro-Oeste. Adicionalmente, propõe a correção de erros materiais identificados no referido Edital e a inclusão do item 6.2.2.1.

2. DOS PROPOSTA

2.1. Conforme previsto no cronograma constante do item 5.38.1 do Edital do Leilão nº 01/2018, o Manual de Procedimentos do Leilão, elaborado pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão -, deve ser publicado. O referido manual tem caráter informativo e complementar ao Edital e apresenta instruções sobre a licitação para a concessão com vistas à ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos da Quinta Rodada de Concessão, a ser realizada na modalidade de leilão, com inversão de fases, no ambiente da B3. Conforme consta na Nota Técnica nº 16/2018/SRA (SEI 2510757), a B3 apresentou algumas sugestões de alteração de redação do Edital do Leilão nº 01/2018, a fim de compatibilizar o instrumento ao Manual ora em análise. Nesse sentido, a área técnica reconheceu a necessidade de ajustes no Edital.

2.2. Adicionalmente, a área técnica propõe a correção dos seguintes erros materiais presentes no Edital de Leilão nº 01/2018:

"Onde se lê, no evento 15 do item 5.38.1, até a data "06/05/2017 a 10/05/2017".

Leia-se, no evento 15 do item 5.38.1, até a data "06/05/2019 a 10/05/2019".

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Onde se lê:

6.2.2. A comprovação do pagamento dos seguintes valores à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Seleção de Estudos n.º 1/2018:

*(v) Bloco Centro-Oeste (Aeroporto Marechal Rondon — Cuiabá (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco – Rondonópolis (SBRD), Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias – Alta Floresta (SBAT), Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo – Sinop (SWSI)): valor de **R\$ 17.219.44,45** (dezesete milhões, duzentos e dezenove mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);*

Leia-se:

6.2.2. A comprovação do pagamento dos seguintes valores à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Seleção de Estudos n.º 1/2018:

(v) Bloco Centro-Oeste (Aeroporto Marechal Rondon — Cuiabá (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco – Rondonópolis (SBRD), Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias – Alta Floresta

(SBAT), Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo – Sinop (SWSI): valor de **R\$ 17.219.443,45** (dezesete milhões, duzentos e dezenove mil, **quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos**);"

2.3. Propõe, ainda, alterações decorrentes do Ofício nº 82/2018/DPR/SAC (SEI 2496926), sugerindo a inclusão do item 6.2.2.1 com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Inclusão do item 6.2.2.1

6.2.2.1. Os valores de que trata o item 6.2.2 serão atualizados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada por meio da razão entre o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento e o IPCA divulgado pelo IBGE no mês de setembro de 2017."

2.4. Segundo a área técnica, a redação decorre da necessidade de inclusão de previsão editalícia acerca das regras de atualização dos valores devidos a título de ressarcimento à entidade organizadora do leilão, de modo a compatibilizar o documento com o item 10.8.4 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2017 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que dispõe sobre a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção dos aeroportos em blocos.

2.5. Quanto ao impacto da proposta (SEI 2545711), a SRA entendeu desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos original, nos termos do art. 21 da Lei nº. 8.666/3:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifo nosso)"

2.6. A análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC consta no Parecer nº 283/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 2542557), que concluiu pelo regular prosseguimento do feito, desde que atendidas as observações constantes no Parecer. Estas foram tratadas pelo Despacho SRA (SEI 2545020), que concluiu que a redação proposta pela SRA para o item 6.2.2.1:

"torna o Edital de Leilão nº 01/2018 um plexo de obrigações compreensíveis por si só e já buscou adaptar a regra de origem a eventos conhecidos pelos eventuais licitantes, sem necessidade de incursões em documentos apartados ou que não integrem formalmente o instrumento convocatório desta Agência, o que poderia ensejar questionamentos futuros, inculcando custos procedimentais e de tempo não desejados."

2.7. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação do Manual de Procedimentos o Leilão, já que é anexo 1 do Edital de Leilão nº 01/2018, a SRA solicita a tramitação prioritária do processo administrativo, inclusive, pela via da aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DECISÃO

3.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO, ad referendum** do Colegiado, nos termos do art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela aprovação da proposta de publicação do Anexo 01 (Manual de Procedimentos), pela correção dos erros materiais e inclusão do item 6.2.2.1 ao Edital de Leilão nº 01/2018**, nos termos apresentados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (SEI 2545711).

3.2. Determino, ainda, que assim que possível a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/12/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2545825** e o código CRC **13B323CA**.

SEI nº 2545825